

PROCOLO
898/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
02/2020**

Objeto: Dispensa de licitação para serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 1; Ano: 2020

Número do processo: 898/2020

Número do processo: 0000898/2020

Número único: 21K.EW9.659-00

Protocolado em: 09/01/2020 11:37

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: solicitação de dispensa de licitação para desbloqueio do veículo ASZ-8598

Requerente: 99703 - MARISTELA DA SILVA SZEREMETA

CPF do requerente:

Endereço: Rua RIO CERNE Nº 165 - CEP: 83833-396

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: IGUAÇU

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 Ofício
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO

Número



Protocola 09/2020

Processo Adm: 13



MEMORANDO N° 32/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020.

Ref. Solicitação Dispensa de Licitação para Inspeção Veicular para Desbloqueio de Administrativo

O setor de frotas solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa **ASZ-8598** da Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se tendo em vista que o bloqueio impede a regularização da documentação do referido veículo trafegue em vias públicas, prejudicando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, será realizado o agendamento para a execução dos serviços, os quais deverão ser agendados com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de agendamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **324, 325 e 379**

RESPONSABILIDADE: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS

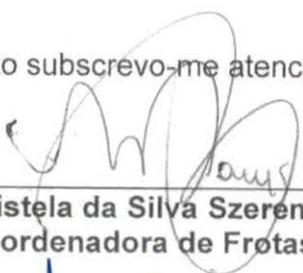
nº 8666/93.

CONTRATO: A vigência será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor **Anderson Perussi, matrícula 356193**, devidamente autorizado para esse fim, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de XXXXXX e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,



Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas

Imo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



MEMORANDO N° 32/2020

Anexo I

1853/2011

ITEM	UNID.	QTDE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de saúde	R\$ 460,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL				R\$ 460,00	


Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 Da Secretaria Municipal de saúde.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QTDE	MATERIAL
1	SV	01	Contratação de empresa <u>para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de saúde</u>

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se tendo em vista que o bloqueio impede a regularização da documentação do referido veículo trafegue em vias públicas, prejudicando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, será realizado o agendamento para a execução dos serviços, os quais deverão ser agendados com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de agendamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **324, 325 e 379**

RESPONSABILIDADE

A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



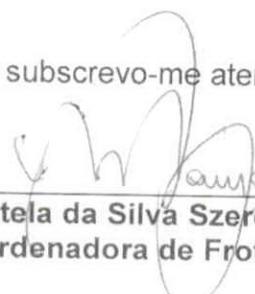
e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

CONTRATO: A vigência será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor **Anderson Perussi, matrícula 356193**, devidamente autorizado para esse fim, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de SAÚDE e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,



Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas

Imo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Trânsito
Coordenadoria de Registro de Veículos

Curitiba, 27 de Agosto de 2019

Senhor(a) Proprietário(a):

Comunicamos à V.Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº 2019.984.3.1241239-0, este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de FAZ. RIO GRANDE/PR, e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo: MARCOPOLO/VOLARE V6 ON

Placas: ASZ-8598

Ano de Fabricação: 2010

Código RENAVAL: 0022.789185-6

Chassi nº: 93PB37K2MBC034212

A decisão está fundamentada na Resolução nº 544/2015 do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano MEDIA monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente,

COORDENADORIA DE VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Curitiba, 09 de Janeiro 2020.

SEVEL - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

A SEVEL é uma empresa de engenharia que atua, especificamente, na área de segurança veicular e trânsito sendo credenciada pelo INMETRO, DENATRAN e DPRF - Polícia Rodoviária Federal, no Brasil e Mercosul. Disponibilizamos ao mercado uma solução completa de serviços, composta por:

Inspeção de Segurança Veicular - CSV;
Inspeção Técnica Veicular do Mercosul - ITV;
Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP;
Parecer Técnico Veicular - Segurança Veicular;
Análise de **Opacidade;**
Análise de **Gases;**
Análise de **Ruídos;**

Análise e emissão de Certificado de opacidade (fumaça), conforme NBR13037;

Inspeção de análise de ruído, conforme NBR9714.

Fornecimento Sevel:

Técnicos mecânicos treinados e qualificados para atividade com EPI's necessários;
Supervisão Técnica especializada;
Equipamentos que atendem os requisitos estabelecidos pelas normas pertinentes, homologados e calibrados pelo INMETRO;

Inspeção Veicular para Desbloqueio de Média Mont:

Microônibus 24 passageiros

Valor: R\$460,00

Forma de pagamento: Empenho.

Validade do orçamento 60 dias.

Contato:

Daniel Horst - Comercial - CEL: 41.99935-1666

comercial@sevel.eng.br


Maristela S. Sztein
Coordenadora de EPI's
Portaria 286/2018



taxa de vistoria A/C Daniel

2 mensagens

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>
Para: comercial@sevel.eng.br

8 de janeiro de 2020 às 10:46

Bom dia, qual o valor para desbloqueio de média monta de um veiculo microonibus com capacidade de 24 passageiros?

atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenadora de Frotas
Secretaria de Administração.
tel: 41-3627-7411

Comercial Sevel <comercial@sevel.eng.br>

9 de janeiro de 2020 às 09:05

Para: maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>, "Atendimento ." <atendimento@sevel.eng.br>, Everton Pedrosa <everton@sevel.eng.br>

Bom dia Maristela,

Conforme solicitado segue anexo orçamento para desbloqueio de média monta em um microonibus. Qualquer dúvida estou a disposição para esclarecimentos.

Trabalhamos com o Banco SICOOB AG: 4368-0 CC: 9321-1 CNPJ:06.277.258/0001-16 / Segurança Veicular Paraná LTDA

Obrigado pela preferência.
[Citação ocultada]



Daniel Horst
Segurança Veicular Paraná Ltda.
Rua Alvorada do Sul, 326
83.324-340 Pinhais - PR
(41) 3557-6082 / (41)-99935 -1666
<http://www.sevel.eng.br>



APOIA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS ORGANISMOS DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL

FENIVE
FABRIL DE ENXERTO NITRATO DE AMÔNIO
EMPRESA FILIADA

Maristela S. Szeremeta
Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

2 anexos

6ª ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL.pdf
1621K

Orcamento Media Monta Prefeitura Fazenda Rio Grande.pdf
190K

Cotacao cobrada por telefone em contato com a senhora Caroline em 08/01/2020 a qual informou o valor de R\$ 460,00 para execução do serviço



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1561/2020

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

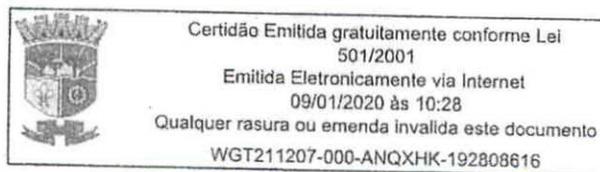
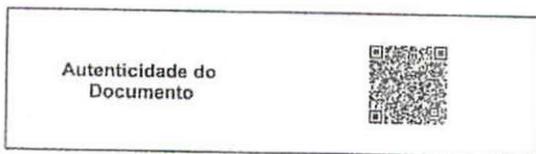
Nome/Razão: SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA	
CPF/CNPJ: 06.277.258/0001-16	
Endereço: RUA ALVORADA DO SUL, 326	
Complemento:	CEP: 83.324-340
Bairro: EMILIANO PERNETA	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Comerciais e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



Andersson Perussi
Iran Aparecida dos Santos
Cidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.
CNPJ: 06.277.258/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

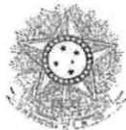
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:49 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: EBDE.B151.74C5.38A2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura: Anderson Perus
Danilo Aparecida dos Santos
Cidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.277.258/0001-16

Certidão nº: 866103/2020

Expedição: 09/01/2020, às 10:26:17

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.277.258/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divulgas e sugestões: cdi@tst.jus.br

Andersson Paesuel
Assessor e Coordenador

Francisco de Sá
Coordenador de Atendimento



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021285317-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.277.258/0001-16
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Andersson Peres
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.277.258/0001-16
Razão Social: SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
Endereço: R ALVORADA DO SUL 326 / JARDIM PEDRO DEMETE / PINHAIS / PR / 83324-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020

Certificação Número: 2019122703024491599690

Informação obtida em 09/01/2020 10:23:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
Anderson Peres
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde

SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.277.258/0001-16
NIRE: 41205226713



GUSTAVO CIM PACENKO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido na data de 22/04/1994, portador do RG nº 5690462, expedido pela SSP/SC, CPF nº 081.774.969-13, residente e domiciliado à Rua Dr. Odilon Galotti, 269 - Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.070-480, **EVERTON LUIZ BARBOSA PEDROSO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido na data de 04/07/1977, portador do RG nº 6.413.976-2 expedido pela SSP/PR, CPF nº 925.699.199-34, residente e domiciliado à Rua Valparaíso, 108 - Bairro Bacacheri - Curitiba/PR, CEP 82.510-070 e **RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, arquiteta, nascida na data de 15/10/1972, portadora do RG nº 2671623 expedido pela SSP/SC e CPF nº 910.099.609-20, residente e domiciliado a Rua das Azaléias, 1.322, Bosque das Mansões - São José/SC, CEP 88.108-400; componentes da sociedade empresária **SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná em 10/05/2004 sob o NIRE nº 41205226713 com sede na Rua Alvorada do Sul, 326, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais/PR, CEP 83.324-340, inscrita no CNPJ nº 06.277.258/0001-16, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social como segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar o nome fantasia para **SEVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato é admitido na sociedade o sócio **VITOR ZERIO BRUNO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, nascido na data de 01/02/1984, portador do RG nº 6.694.528 expedido pela SSP/SC, CPF nº 314.041.058-16, residente e domiciliado à Rua Vereador Nagib Jabor, 626, Apartamento 614, Bloco 02 - Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.090-100;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **GUSTAVO CIM PACENKO**, já qualificado no preâmbulo retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por venda 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao novo sócio **VITOR ZERIO BRUNO**, dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA - Diante da deliberação acima o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.277.258/0001-16
NIRE: 41205226713

3

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Pinhais/PR à Rua Alvorada do Sul, 326, Jardim Pedro Demeterco, CEP 83.324-340, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e participar como sócia acionista de outras empresas obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Maio de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR R\$
RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM	85	8.500	8.500,00
VITOR ZERIO BRUNO	10	1.000	1.000,00
EVERTON LUIZ BARBOSA PEDROSO	5	500	500,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade é exercida por **RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM** que se incumbirá de todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente, para os negócios da própria sociedade, sendo vetado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais, como fianças, avais e endossos, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
2019

SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.277.258/0001-16
NIRE: 41205226713



5

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias e os outros 70% (setenta por cento) em 06 (seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier à substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, de forma que não prejudique o capital social de giro e cuja operacionalização se dará em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO - A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARAGRAFO TERCEIRO - As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 51% do capital social, conforme dispõe o inciso II do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PARAGRAFO UNICO - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

REC. FIRMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo Código Civil de 2002, conforme a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e regência supletiva da lei nº 6.404/1976, conforme faculta o paragrafo primeiro do Artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Andersson Peruzzi
Iraní Aparecida dos Santos
de Saúde



1º FARRINGTON DE CANTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARDA
Taboquinha Interiorina
Praça Victor Konder nº 21
Cajuru Postal 7401 - Fone/Fax 47 3321-1200
CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina
www.margardadigital.com.br
Horário de atendimento: de 9h às 18h30h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
GUSTAVO CIM PACENKO
do que dou fé
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 27 de Agosto de 2018.
KATHLEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emo: 3,15 - Selo 1,90 - Total 5,05
Selo Digital de Fiscalização - SELO NORMAL
FE242749-FH02
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO
DO ESTREITO
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário - Estreito
CEP: 89010-340 - Florianópolis - SC
(48) 3204-7577 www.cartorio2estrito.com.br

RECONHECIMENTO 846.002: Reconheço por AUTÊNTICA a
assinatura de (1) VITOR ZERIO BRUNO
Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2018.
Em testemunho da verdade
Emolumentos R\$ 3,15 + selo R\$ 1,90 -- Total R\$ 5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFA8511
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/sefp

ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário - Estreito
Florianópolis/SC, CEP 89010-340
Fone: (48) 3204-7577

CERTIFICO O REALIZADO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]
Trani Aparecida dos Santos
de Saúde



maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>



taxa de vistoria

2 mensagens

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>
Para: invmetrocuritiba@gmail.com

8 de janeiro de 2020 às 10:47

Bom dia, qual o valor para desbloqueio de média monta de um veiculo microonibus com capacidade de 24 passageiros?

atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenadora de Frotas
Secretaria de Administração.
tel: 41-3627-7411

Invmetro Curitiba <invmetrocuritiba@gmail.com>
Para: maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

8 de janeiro de 2020 às 11:19

Bom dia, inspeção é R\$490,00.

INVMETRO CURITIBA - INSPEÇÃO VEICULAR
GABRIEL LIPKE
CNPJ: 10.322.745/0001-20
(41) 3357-3939 (whatsapp)

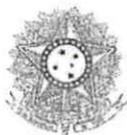
ESTRADA DA RIBEIRA, 970-A - ATUBA - CURITIBA/PR
www.invmetro.com.br | facebook.com/invmetro

[Citação ocultada]

Citação obtida também por ligação em
08/01/2020 às 11:06, na qual foi informado
pelo senhor Gabriel o valor de R\$ 490,00
para execução do serviço.

Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSVMETRO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR METROPOLITANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.322.745/0001-20

Certidão nº: 879231/2020

Expedição: 09/01/2020, às 12:01:39

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSVMETRO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR
M E T R O P O L I T A N A L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no

CNPJ sob o nº 10.322.745/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Handwritten signature]
Aparecida dos Santos
de Saúde



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021286587-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.322.745/0001-20
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

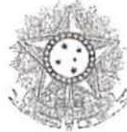
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Andarsson Pereira
Aparecida dos Santos
Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTA - CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.247.957/0001-13
Certidão nº: 880674/2020
Expedição: 09/01/2020, às 12:18:40
Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CTA - CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.247.957/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinaturas manuscritas:
Andresson...
Mariani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021286584-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.247.957/0001-13
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Andarsson Per...
Cari Aparecida dos Santos
de Saúde

Memorando n°. 27/SMS/2020

De: Fundo Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Planejamento e Finanças

Assunto: Ciência e Autorização de Licitação para Inspeção Veicular

Fazenda Rio Grande, 09 de Janeiro de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento, autorizamos e damos ciência para continuidade do processo licitatório de **Inspeção Veicular** para o setor de **Frotas**, conforme anexo, no total de **R\$460,00**, em resposta ao **Fly n° 898/2020**.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 4960/2019


ANDERSON PERUSSI
Assessor e Coordenador
Decreto n° 4678/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS

MEMORANDO Nº 32/2020

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação Dispensa de Licitação para Inspeção Veicular para Desbloqueio de Administrativo

O setor de frotas solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa **ASZ-8598** desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se tendo em vista que o bloqueio impede a regularização da documentação do referido veículo trafegue em vias públicas, prejudicando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, será realizado o agendamento para a execução dos serviços, os quais deverão ser agendados com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de agendamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **324, 325 e 379**

RESPONSABILIDADE: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução

R. Venezuela, 247 Bairro: Eucaliptos Fone: (41) 3627-7411
Fazenda Rio Grande – PR

Andersson Perussi
Assessor e Coordenador
Decreto nº 1678/2018

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

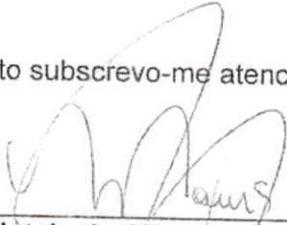
CONTRATO: A vigência será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor **Anderson Perussi, matrícula 356193**, devidamente autorizado para esse fim, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de XXXXXX e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,



Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas

Imo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

R. Venezuela, 247 Bairro: Eucaliptos Fone: (41) 3627-7411
Fazenda Rio Grande - PR


Anderson Perussi
Assessor e Coordenador
Matrícula nº 48730018


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Trânsito
Coordenadoria de Registro de Veículos

Curitiba, 27 de Agosto de 2019

Senhor(a) Proprietário(a):

Comunicamos à V.Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº 2019.984.3.1241239-0, este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de FAZ. RIO GRANDE/PR, e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo: MARCOPOLO/VOLARE V6 ON

Placas: ASZ-8598

Ano de Fabricação: 2010

Código RENAVAL: 0022.789185-6

Chassi nº: 93PB37K2MBC034212

A decisão está fundamentada na Resolução nº 544/2015 do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano MEDIA monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente,

COORDENADORIA DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SETOR DE FROTAS



MEMORANDO Nº 32/2020

Anexo I

ITEM	UNID.	QTDE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr. do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de saúde	R\$ 460,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL				R\$ 460,00	


Maristela da Silva Szeremeta
Coordenadora de Frotas

R. Venezuela, 247 Bairro: Eucaliptos Fone: (41) 3627-7411
Fazenda Rio Grande - PR


Anderson Perussi
Assessor e Coordenador


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Curitiba, 09 de Janeiro 2020.

SEVEL - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

A SEVEL é uma empresa de engenharia que atua, especificamente, na área de segurança veicular e trânsito sendo credenciada pelo INMETRO, DENATRAN e DPRF - Polícia Rodoviária Federal, no Brasil e Mercosul.

Disponibilizamos ao mercado uma solução completa de serviços, composta por:

- Inspeção de Segurança Veicular - CSV;
- Inspeção Técnica Veicular do Mercosul - ITV;
- Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP;**
- Parecer Técnico Veicular - Segurança Veicular;
- Análise de **Opacidade;**
- Análise de **Gases;**
- Análise de **Ruídos;**

Análise e emissão de Certificado de opacidade (fumaça), conforme NBR13037;

Inspeção de análise de ruído, conforme NBR9714.

Fornecimento Sevel:

- Técnicos mecânicos treinados e qualificados para atividade com EPI's necessários;
- Supervisão Técnica especializada;
- Equipamentos que atendem os requisitos estabelecidos pelas normas pertinentes, homologados e calibrados pelo INMETRO;

Inspeção Veicular para Desbloqueio de Média Montagem:

Microônibus 24 passageiros

Valor: R\$460,00

Forma de pagamento: Empenho.

Validade do orçamento 60 dias.

Contato:

Daniel Horst - Comercial - CEL: 41.99935-1666

comercial@sevel.eng.br

Maristela S. Steremele
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Sevel - Segurança Veicular Parana Ltda
CNPJ 06.277.258/0001-16
Rua Alvorada do Sul, 326 - CEP 83.324-340 - Pinhais - PR
Fone: (41) 3557-6082 / (41) 98412-5322

www.sevel.eng.br • atendimento@sevel.eng.br

Anderson Perussi
Assessor e Coordenador
Decreto nº 4678/2018

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



taxa de vistoria A/C Daniel

2 mensagens

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>
Para: comercial@sevel.eng.br

8 de janeiro de 2020 às 10:46

Bom dia, qual o valor para desbloqueio de média monta de um veiculo microonibus com capacidade de 24 passageiros?

atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenadora de Frotas
Secretaria de Administração.
tel: 41-3627-7411

Comercial Sevel <comercial@sevel.eng.br>

9 de janeiro de 2020 às 09:05

Para: maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>, "Atendimento ." <atendimento@sevel.eng.br>, Everton Pedroso <everton@sevel.eng.br>

Bom dia Maristela,

Conforme solicitado segue anexo orçamento para desbloqueio de média monta em um microonibus. Qualquer dúvida estou a disposição para esclarecimentos.

Trabalhamos com o Banco SICOOB AG: 4368-0 CC: 9321-1 CNPJ:06.277.258/0001-16 / Segurança Veicular Paraná LTDA

Obrigado pela preferência.

[Citação ocultada]



Daniel Horst
Segurança Veicular Paraná Ltda.
Rua Alvorada do Sul, 326
83.324-340 Pinhais - PR
(41) 3557-6082 / (41)-99935 -1666
http://www.sevel.eng.br



2 anexos

6ª ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL.pdf
1621K

Orcamento Media Monta Prefeitura Fazenda Rio Grande.pdf
190K

Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2019

Colocação obtida por telefone em contato com a senhora Caroline em 08/01/2020 a qual informou o valor de R\$ 460,00 para execução dos serviços

Andersson Perussi
Coordenador

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1561/2020

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA	
CPF/CNPJ: 06.277.258/0001-16	
Endereço: RUA ALVORADA DO SUL, 326	
Complemento:	CEP: 83.324-340
Bairro: EMILIANO PERNETA	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **Comerciais e Imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Autenticidade do Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
09/01/2020 às 10:28
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-ANQXHK-192808616



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.**
CNPJ: **06.277.258/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:19:49 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **EBDE.B151.74C5.38A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura de Anderson Perussi
Assessor e Coordenador
Decreto nº 4678/2018

Assinatura de Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.277.258/0001-16

Certidão nº: 866103/2020

Expedição: 09/01/2020, às 10:26:17

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.277.258/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divisão de Registros: cod@tst.jus.br

Andersson Fagundes
Assessor e Coordenador
Decreto nº 4678/2018

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021285317-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.277.258/0001-16
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assessor e Coordenador
Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.277.258/0001-16
Razão Social: SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
Endereço: R ALVORADA DO SUL 326 / JARDIM PEDRO DEMETE / PINHAIS / PR / 83324-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020

Certificação Número: 2019122703024491599690

Informação obtida em 09/01/2020 10:23:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Anderson Ferreira
Assessor Coordenador

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.277.258/0001-16
NIRE: 41205226713

GUSTAVO CIM PACENKO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido na data de 22/04/1994, portador do RG nº 5690462, expedido pela SSP/SC, CPF nº 081.774.969-13, residente e domiciliado à Rua Dr. Odilon Galotti, 269 - Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.070-480, **EVERTON LUIZ BARBOSA PEDROSO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido na data de 04/07/1977, portador do RG nº 6.413.976-2 expedido pela SSP/PR, CPF nº 925.699.199-34, residente e domiciliado à Rua Valparaíso, 108 - Bairro Bacacheri - Curitiba/PR, CEP 82.510-070 e **RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, arquiteta, nascida na data de 15/10/1972, portadora do RG nº 2671623 expedido pela SSP/SC e CPF nº 910.099.609-20, residente e domiciliado a Rua das Azaléias, 1.322, Bosque das Mansões - São José/SC, CEP 88.108-400; componentes da sociedade empresária **SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná em 10/05/2004 sob o NIRE nº 41205226713 com sede na Rua Alvorada do Sul, 326, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais/PR, CEP 83.324-340, inscrita no CNPJ nº 06.277.258/0001-16, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social como segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar o nome fantasia para SEVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato é admitido na sociedade o sócio **VITOR ZERIO BRUNO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, nascido na data de 01/02/1984, portador do RG nº 6.694.528 expedido pela SSP/SC, CPF nº 314.041.058-16, residente e domiciliado à Rua Vereador Nagib Jabor, 626, Apartamento 614, Bloco 02 - Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.090-100;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **GUSTAVO CIM PACENKO**, já qualificado no preâmbulo retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por venda 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao novo sócio **VITOR ZERIO BRUNO**, dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA - Diante da deliberação acima o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Andresson Ferrus
Assessoria Coordenador
Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.277.258/0001-16
NIRE: 41205226713

3

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Pinhais/PR à Rua Alvorada do Sul, 326, Jardim Pedro Demeterco, CEP 83.324-340, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e participar como sócia acionista de outras empresas obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Maio de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR R\$
RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM	85	8.500	8.500,00
VÍTOR ZERIO BRUNO	10	1.000	1.000,00
EVERTON LUIZ BARBOSA PEDROSO	5	500	500,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade é exercida por RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente, para os negócios da própria sociedade, sendo vetado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais, como fianças, avais e endossos, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Arilson Perussi
Assessor e Coordenador

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.277.258/0001-16
NIRE: 41205226713



5

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias e os outros 70% (setenta por cento) em 06 (seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier à substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, de forma que não prejudique o capital social de giro e cuja operacionalização se dará em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO - A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARAGRAFO TERCEIRO - As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 51% do capital social, conforme dispõe o inciso II do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PARAGRAFO UNICO - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

REC. FIRMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo Código Civil de 2002, conforme a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e regência supletiva da lei nº 6.404/1976, conforme faculta o paragrafo primeiro do Artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Andersson Peruzzi
Assessor e Coordenador

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
24/09/2019



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAEALA COUTINHO MARGARDA
Tabela Internet
Praça Victor Konder nº 21
Calva Póvil 1401 - Fone/Fax: 47 3321-1200
CEP: 89019-150 - Blumenau - Santa Catarina
www.maiorgidaz.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
GUSTAVO CIM PACENKO
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 27 de Agosto de 2018.
KATHLEN SCHMITT
ESCRIVENTE
Emp: 3,15 - Selo 1,00 - Total 5,05
Selo Digital de Fiscalização - SELO NORMAL
FEZ42746-FHC2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO
DO ESTREITO
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário - Estreito
Florianópolis/SC, CEP: 89019-340
(48) 3247-7877 / www.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO 646.002: Reconheço por AUTÊNTICA a
assinatura de: (1) VITOR ZERIO BRUNO
Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2018.
Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFA85117-101GH7
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/se/n

ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário - Estreito
Florianópolis/SC, CEP: 89019-340
Fone: (48) 3247-7877

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:21 SOB Nº 20184743320.
PROTOCOLO: 184743320 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804020090. NIRE: 41205226713.
SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Andersson R. ...
Andersson R. ...
Ivani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
10/09/2019



maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>



taxa de vistoria

2 mensagens

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>
Para: invmetrocuritiba@gmail.com

8 de janeiro de 2020 às 10:47

Bom dia, qual o valor para desbloqueio de média monta de um veiculo microonibus com capacidade de 24 passageiros?

--
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenadora de Frotas
Secretaria de Administração.
tel: 41-3627-7411

Invmetro Curitiba <invmetrocuritiba@gmail.com>
Para: maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

8 de janeiro de 2020 às 11:19

Bom dia, inspeção é R\$490,00.

INVMETRO CURITIBA - INSPEÇÃO VEICULAR
GABRIEL LIPKE
CNPJ: 10.322.745/0001-20
(41) 3357-3939 (whatsapp)

ESTRADA DA RIBEIRA, 970-A - ATUBA - CURITIBA/PR
www.invmetro.com.br | facebook.com/invmetro

[Citação ocultada]

Cotação obtida também por ligação em
08/01/2020 às 11:06, na qual foi informado
pelo senhor Gabriel o valor de R\$ 490,00
para execução do serviço.

Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSMETRO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR METROPOLITANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.322.745/0001-20

Certidão nº: 879231/2020

Expedição: 09/01/2020, às 12:01:39

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSMETRO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR
M E T R O P O L I T A N A L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no

CNPJ sob o nº 10.322.745/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Envio e sugestões: cert@tst.jus.br

Andersson Peres
Assessor e Coordenador
Secretaria de Saúde
4960/2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021286587-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.322.745/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Andersson Ferraz
Assessor e Coordenador

Trani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



Gmail - taxa de vistoria A/C Michele

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

taxa de vistoria A/C Michele

2 mensagens

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>
Para: atendimento@ctainspecoes.com.br

8 de janeiro de 2020 às 10:47

Bom dia, qual o valor para desbloqueio de média monta de um veiculo microonibus com capacidade de 24 passageiros?

--
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenadora de Frotas
Secretaria de Administração.
tel: 41-3627-7411

CTA Inspeção Veicular <atendimento@ctainspecoes.com.br>
Para: maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

8 de janeiro de 2020 às 12:53

Boa tarde

A inspeção para sinistro de microonibus custa R\$ 490,00. Para realizar esse inspeção será necessário:

- Autorização para recuperação de sinistro;
- Documento do veículo; ...
- CHN do condutor;
- Nota fiscal de peças compradas para o conserto do veículo;
- Nota fiscal referente ao serviço de conserto do veículo.

Nosso horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

Qualquer duvida estou a disposição

Att;



Michelle Valenza
Rua Anne Frank, 2545. Hauer
CEP 81650-020 Curitiba - Paraná
Telefones: (41) 3277-3434

Maristela S. Szeremeta
Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

[Citação ocultada]

Cotação obtida também por ligação em 08/01/19 às 11:00, na qual foi informado pela senhora Michele o valor de R\$ 490,00 para execução do serviço.

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=8bdcbbaeb&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-767322970485064009>

Andersson Peres
Assessor e Coordenador

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
1960/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTA - CENTRO TECNOLOGICO AUTOMOTIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.247.957/0001-13
Certidão nº: 880674/2020
Expedição: 09/01/2020, às 12:18:40
Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CTA - CENTRO TECNOLOGICO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.247.957/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita de Anderson
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021286584-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.247.957/0001-13
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Andersson Perin
Assessor e Coordenador

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde

Protocolo 4960/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Curitiba, 09 de Janeiro 2020.

SEVEL - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

A SEVEL é uma empresa de engenharia que atua, especificamente, na área de segurança veicular e trânsito sendo credenciada pelo INMETRO, DENATRAN e DPRF - Polícia Rodoviária Federal, no Brasil e Mercosul. Disponibilizamos ao mercado uma solução completa de serviços, composta por:

- Inspeção de Segurança Veicular - CSV;
- Inspeção Técnica Veicular do Mercosul - ITV;
- Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP;
- Parecer Técnico Veicular - Segurança Veicular;
- Análise de Opacidade;
- Análise de Gases;
- Análise de Ruídos;

Análise e emissão de Certificado de opacidade (fumaça), conforme NBR13037;

Inspeção de análise de ruído, conforme NBR9714.

Fornecimento Sevel:

- Técnicos mecânicos treinados e qualificados para atividade com EPI's necessários;
- Supervisão Técnica especializada;
- Equipamentos que atendem os requisitos estabelecidos pelas normas pertinentes, homologados e calibrados pelo INMETRO;

Inspeção Veicular para Desbloqueio de Média Montar:

Microônibus 24 passageiros

Valor: R\$460,00

Forma de pagamento: Empenho.

Validade do orçamento 60 dias.

Contato:

Daniel Horst - Comercial - CEL: 41.99935-1666

comercial@sevel.eng.br


Marisela S. Starenick
Coordenadora de Fiscal
Portaria 28/02/2019


Segurança Veicular Paraná Ltda

www.seveleng.br - atendimento@seveleng.br


Iran Aparecido dos Santos
Secretário de Saúde
Decreto 496/2019



Gmail - taxa de vistoria

Gmail

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

taxa de vistoria

2 mensagens

maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>
Para: invmetrocuritiba@gmail.com

8 de janeiro de 2020 às 10:47

Bom dia, qual o valor para desbloqueio de média monta de um veiculo microonibus com capacidade de 24 passageiros?

atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenadora de Frotas
Secretaria de Administração.
tel: 41-3627-7411

Invmetro Curitiba <invmetrocuritiba@gmail.com>
Para: maristela mari <mari.frotasfrg@gmail.com>

8 de janeiro de 2020 às 11:19

Bom dia, inspeção é R\$490,00.

INVMETRO CURITIBA - INSPEÇÃO VEICULAR
GABRIEL LIPKE
CNPJ: 10.322.745/0001-20
(41) 3357-3939 (whatsapp)

ESTRADA DA RIBEIRA, 970-A - ATUBA - CURITIBA/PR
www.invmetro.com.br | facebook.com/invmetro

[Citação ocultada]

Cotação obtida também por ligação em
08/01/2020 - às 11:06, na qual foi informado
pelo senhor Gabriel o valor de R\$ 490,00
para execução do serviço.

10.322.745/0001-20
INVMETRO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA
VEICULAR METROPOLITANA LTDA
ESTRADA DA RIBEIRA Nº 970 - A
ATUBA - CEP 82.860 - 000
CURITIBA - PR

Maristela S. Szeremeta
Maristela S. Szeremeta
Coordenadora de Frotas
Portaria 286/2018

Adarecida dos Santos
Adarecida dos Santos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 16/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

da Coleta: 9/2020 Data: 16/01/2020

Material: 18531011 - Contratação de empresa para inspeção veicular **Unid.: SV**

1	SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA - (8553)		1,000	460,0000	460,00	Sim ***
1	CTA - CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA - (8552)		1,000	490,0000	490,00	Não
1	INSVMETRO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR METROPO - (15981)		1,000	490,0000	490,00	Não
Total da Coleta:					460,00	

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 0898/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
379	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

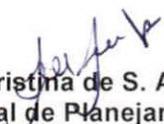
Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

16/01/2020


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT 356995
Thiago Martins de Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 0898/2020

Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº XXX/2020

ID XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-
ZENDA RIO GRANDE E SEGURANÇA VEICU-
LAR PARANÁ LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX; doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Alvorada do Sul, nº 326, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.258/0001-16, neste ato representado pelo **Sra. Raquel Luciana Ramos CIM**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2671623, expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 910.099.609-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 898/2020, e que será regida pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	SV	1	Contratação de empresa para inspeção veicular de laudo para desbloqueio Administrativo perante o Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 460,00	R\$ 460,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$460,00(Quatrocentos e sessenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quarta- A fiscalização da contratação será exercida pelo **servidor Anderson Perussi, matrícula nº 356.193**, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 05(cinco)dias úteis após o agendamento para a execução do serviço, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, se for o caso.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Administração, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



segundo a natureza dos serviços.

- a. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- b. Entregar a documentação da análise efetuada, procedimentos, relatórios e o laudo em conformidade com a Solicitação do CONTRATANTE;
- c. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa quando estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do serviço executado;
- d. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- f. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- g. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades/tributos no que se referem às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- i. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- j. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- k. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a execução...



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- CONTRATADA, descrevendo locais com endereço e telefone do responsável;
- d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
 - e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
 - f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Fazenda Rio Grande, xxx de xxxxxxx de 2020.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Raquel Luciana Ramos CIM
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA,

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo

para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa

ASZ-8598 Da Secretaria Municipal de saúde.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QTDE	MATERIAL
1	SV	01	Contratação de empresa para <u>Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr</u> , do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de saúde

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se tendo em vista que o bloqueio impede a regularização da documentação do referido veículo trafegue em vias públicas, prejudicando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, será realizado o agendamento para a execução dos serviços, os quais deverão ser agendados com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de agendamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **324, 325 e 379**

RESPONSABILIDADE

A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

CONTRATO: A vigência será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor **Anderson Perussi, matrícula 356193**, devidamente autorizado para esse fim, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de SAÚDE e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Fazenda Rio Grande, xxx de xxxxxxx de 2020.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Raquel Luciana Ramos CIM
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA,

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 898/2020
Memorando nº 32/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ao jurídico,
considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.


Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

17/01/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 014/2020

Processo nº 898/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração / Frotas

Objeto: Dispensa de licitação

Tenciona o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal Administração consoante a pedido do Setor de Frotas a contratação de empresa pra inspeção veicular com emissão de laudo para desbloqueio administrativo perante o DETRAN/PR do veículo de placa ASZ-8598.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a aquisição é de R\$ 460,00 (quatrocentos reais). Foram juntados os orçamentos com o respectivo mapa comparativo de preços.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de janeiro de 2020.

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 898/2020
Memorando n.º 32/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 21/01/20
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 898/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA.

CNPJ: 06.277.258/0001-16

VALOR: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
379	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Janeiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 02/2020

PROTOCOLO: 898/2020

Objeto: Dispensa de licitação para serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA.

CNPJ: 06.277.258/0001-16

VALOR: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 21/01/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº013/2020 de 22 de dezembro de 2020

Página 7

ANEXO II

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro ter entregue (as) documentação(s) complementar(es) abaixo assinaladas:

DENOMINAÇÃO	DOCUMENTO ENTREGUE	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior		
Exatão Médio na modalidade Magistério		
Declaração matrícula de Pedagogia/ etnia		
Documento conceitual/ experiência		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Escola Municipal

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 02/2020
PROTOCOLO: 898/2020

Objeto: Dispensa de licitação para serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA.
CNPJ: 08.277.258/0001-16
VALOR: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 21/01/2020

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

ESCOLA MUNICIPAL: _____

IDENTIFICAÇÃO: _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ SSP: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM () NÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

1. NOME DO CANDIDATO: _____

2. ESCOLA MUNICIPAL: _____

3. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM () NÃO

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Dados: 2020.01.22 10:33:54 -02'00'



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	13	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.	
Dotação Orçamentária*	1501205133903900000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	460,00	
Data Publicação Termo ratificação	22/01/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 898/2020
Memorando nº 32/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ao Setor de Contratos,

Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.

Thiago Martins V. Voites
Assistente Administrativo
MAT: 356 995

22/01/2020



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 003/2020

ID 3361

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias Dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.258/0001-16, inscrição estadual: isento, com sede na Rua Alvorada do Sul, nº 326, Jardim Pedro Demete, Pinhais/Pr, CEP: 83.324-340, telefone: (41) 3557-6082, e-mail: comercial@sevel.eng.br, neste ato representado pelo Sra. **Raquel Luciana Ramos CIM**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2671623, expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 910.099.609-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 898/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

RAQUEL LUCIANA
RAMOS
CIM:91009960920

Assinado de forma digital por
RAQUEL LUCIANA RAMOS
CIM:91009960920
Dados: 2020.01.23 16:41:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	SV	1	Contratação de empresa para inspeção veicular de laudo para desbloqueio Administrativo perante o Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 460,00	R\$ 460,00

a) **Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 02/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$460,00(Quatrocentos e sessenta reais)**.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quarta- A fiscalização da contratação será exercida pelo **servidor Anderson Perussi, matrícula nº 356.193**, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 05(cinco)dias úteis após o agendamento para a execução do serviço, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, se for o caso.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Administração, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303

RAQUEL LUCIANA RAMOS
Assinado de forma digital por RAQUEL LUCIANA RAMOS
CIM:91009960920
Dados: 2020.01.23 16:46:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- i. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
 - a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
 - b) Entregar a documentação da análise efetuada, procedimentos, relatórios e o laudo em conformidade com a Solicitação do CONTRATANTE;
 - c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa quando estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do serviço executado;
 - d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
 - f) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
 - g) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades/tributos no que se referem às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
 - h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
 - i) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
 - j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

k) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA, descrevendo locais com endereço e telefone do responsável;
- d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 02/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

RAQUEL LUCIANA
RAMOS
CIM:91009960920
Assinado de forma digital por
RAQUEL LUCIANA RAMOS
CIM:91009960920
Dados: 2020.01.23 16:48:04
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

RAQUEL LUCIANA RAMOS
CIM:91009960920
Assinado de forma digital por RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM:91009960920
Dados: 2020.01.23 16:48:20 -03'00'

Raquel Luciana Ramos CIM
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA

TESTEMUNHAS:




Rezaia Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 Da Secretaria Municipal de saúde.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QTDE	MATERIAL
1	SV	01	Contratação de empresa <u>para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr</u> , do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de saúde

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se tendo em vista que o bloqueio impede a regularização da documentação do referido veículo trafegue em vias públicas, prejudicando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, será realizado o agendamento para a execução dos serviços, os quais deverão ser agendados com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de agendamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **324, 325 e 379**

RESPONSABILIDADE

A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor **Anderson Perussi, matrícula 356193**, devidamente autorizado para esse fim,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de SAÚDE e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

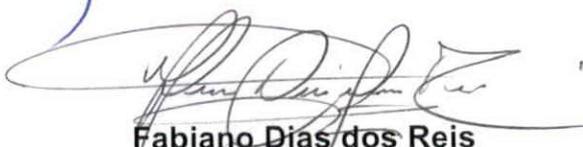
Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

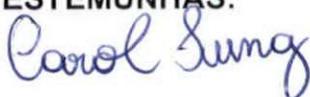
P/ Contratado:

RAQUEL
LUCIANA RAMOS
CIM:9100996092
0

Assinado de forma digital por RAQUEL LUCIANA RAMOS
CIM:9100996092
Dados: 2020.01.23 16:49:04 -03'00'

Raquel Luciana Ramos CIM
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA

TESTEMUNHAS:




Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.277.258/0001-16

Razão Social: SEGURANÇA VEICULAR PARANA LTDA

Endereço: R ALVORADA DO SUL 326 / JARDIM PEDRO DEMETE / PINHAIS / PR /
83324-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011702012139221634

Informação obtida em 24/01/2020 09:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021365260-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.277.258/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SEGURAN?A VEICULAR PARANA LTDA

CNPJ: 06.277.258/0001-16

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 24314/2020

EMITIDA EM: 24/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 22/05/2020

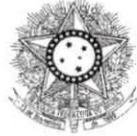
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 232F.B99E.A05C.46FD-2.B36D.B9D6.E421.2066-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.277.258/0001-16

Certidão nº: 1965006/2020

Expedição: 24/01/2020, às 09:23:31

Validade: 21/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGURANCA VEICULAR PARANA LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.277.258/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 – ID3361

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA;
CNPJ: 06.277.258/0001-16;
OBJETO: “serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Anderson Perussi, matrícula nº 356.193;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação;
PROTOCOLO: 898/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 018/2020 de 28 de janeiro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - PUBLICAÇÃO

Errata quanto a não publicação da Lei Municipal n. 1351/2020, tendo em vista que tal legislação deveria ter sido publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 013, de 22 de janeiro de 2020.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2020

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá atuar na organização e promoção deste Concurso.

Art. 11 As demais disposições desta Lei poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes da realização deste concurso serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de seus organizadores.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1351/2020,
DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: Institui o Concurso "Musa do Futebol Amador de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Concurso "Musa do Futebol Amador de Fazenda Rio Grande" a ser realizado anualmente no mês de Dezembro.

Art. 2º O objetivo deste concurso é a valorização da mulher envolvida no meio esportivo do futebol amador de Fazenda Rio Grande, exaltando a beleza da mulher fazendense e promovendo em todas as esferas o seu máximo respeito, contribuindo ainda para campanhas de não violência e combate ao feminicídio.

Art. 3º Poderão participar do concurso mulheres com idade superior a 18 (dezoito) anos, as quais sejam comprovadamente domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º As indicações das candidatas serão feitas única e exclusivamente pelas equipes regularmente inscritas e que competiram naquele ano nas categorias oficiais do futebol amador do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º Cada equipe poderá indicar uma única candidata, a qual representará a agremiação que a indicou e que somente poderá ser substituída em casos justificados, com a prévia anuência dos organizadores do Concurso.

Art. 6º A escolha das finalistas do concurso será realizado de acordo com os critérios e pelos meios de votação estipulados pelos seus organizadores.

Art. 7º A vencedora do concurso poderá representar o Município de Fazenda Rio Grande em eventos esportivos municipais e intermunicipais até a eleição de sua substituta.

Art. 8º: Fica vedada a participação no Concurso da candidata vencedora da edição anterior.

Art. 9º O Concurso "Musa do Futebol Amador de Fazenda Rio Grande" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - ID3361

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA;
CNPJ: 06.217.250/0001-16;
OBJETO: "serviço de Inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Anderson Perussi, matrícula nº 359.193;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação;
PROTOCOLO: 898/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: k | << | >> | >|

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato:

Tipo de Contrato: Origem do Contrato:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	<input type="text" value="22/01/2020"/>	Valor do Contrato:	<input type="text" value="460,00"/>
Data da Vigência de:	<input type="text" value="28/01/2020"/> à <input type="text" value="28/02/2020"/>	Acréscimos (+):	<input type="text" value="0,00"/>
Alteração do Prazo do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Supressões (-):	<input type="text" value="0,00"/>
Data do Cancelamento do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Total:	<input type="text" value="460,00"/>

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veiculo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
284	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	28/01/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





Protocolo: 09012020 Requerente: S.M. Administração

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

29/01/2020